

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORÃ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00014/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00046/2022
CONTRATO Nº: 00035/2023-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORÃ E LIFEFARMA
COMERCIAL DISTRIBUIDORA PRODUTOS
HOSPITALAR LTDA. PARA FORNECIMENTO
CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA
FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Caaporã - Rua Salomão Veloso, 30 - Centro - Caaporã - PB, CNPJ nº 08.865.644/0001-54, neste ato representada pelo Prefeito Cristiano Ferreira Monteiro, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Avenida Tancredo Neves, 55 - Casa - Centro - Caaporã - PB, CPF nº 908.521.504-82, Carteira de Identidade nº 1.648.359 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado LIFEFARMA COMERCIAL DISTRIBUIDORA PRODUTOS HOSPITALAR LTDA - R TENENTE BENEDITO PEREIRA, 402 - PETROPOLIS - NATAL - RN, CNPJ nº 06.281.452/0001-75, neste ato representado por Arnaldo Bezerra da Costa, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Rua Cafarnaum, 160, Planalto - Natal - RN, CPF nº 379.358.104-78, Carteira de Identidade nº 00801096126 DETRANRN, doravante simplesmente CONTRATADO decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 00014/2022, processada nos termos do Decreto Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002; Decreto Municipal nº 106, de 09 de Abril de 2019; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR. PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAUDE.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Presencial nº 00014/2022 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

ARNALDO
BEZERRA DA
COSTA:3793581
0478

Assinado de forma digital
por ARNALDO BEZERRA
DA COSTA:37935810478
Dados: 2023.01.17
13:41:20 -03'00

EM BRANCO



O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 1.954,15 (UM MIL NOVECENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E QUINZE CENTAVOS).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irajustáveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

- 02.051-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS
- 02051.10.122.2005.2947 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE
- 3.3.90.30.00.00.500 – MATERIAL DE CONSUMO
- 02051.10.301.1012.2073 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE
- 3.3.90.30.00.00.500 – MATERIAL DE CONSUMO
- 3.3.90.30.00.00.600 – MATERIAL DE CONSUMO
- 02051.10.301.1012.2171 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA F
- 3.3.90.30.00.00.500 – MATERIAL DE CONSUMO
- 3.3.90.30.00.00.600 – MATERIAL DE CONSUMO
- 02051.10.301.1012.2173 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO NÚCLEO DE APOIO AO AS
- 3.3.90.30.00.00.600 – MATERIAL DE CONSUMO
- 02051.10.301.1012.2955 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SA
- 3.3.90.30.00.00.500 – MATERIAL DE CONSUMO
- 3.3.90.30.00.00.600 – MATERIAL DE CONSUMO
- 02051.10.302.1014.2931 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SAMU



EM BRANCO



3.3.90.30.00.00.500 – MATERIAL DE CONSUMO
 3.3.90.30.00.00.600 – MATERIAL DE CONSUMO
 02051.10.302.1014.2970 – MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO PRONTO ATENDIMENTO – PA
 3.3.90.30.00.00.500 – MATERIAL DE CONSUMO
 3.3.90.30.00.00.600 – MATERIAL DE CONSUMO
 02051.10.302.1014.3046 – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL ANA VIRGÍNIA
 3.3.90.30.00.00.500 – MATERIAL DE CONSUMO
 3.3.90.30.00.00.600 – MATERIAL DE CONSUMO
 02051.10.302.1014.3048 – MELHOR EM CASA – SERVIÇO DE ATENDIMENTO DOMICILIA
 3.3.90.30.00.00.600 – MATERIAL DE CONSUMO
 ESSAS DOTAÇÕES PODERÃO SOFRER ALTERAÇÕES.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

A - O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

B - De acordo com a Lei Municipal Nº 738/2018 regulamentado pelo Decreto Nº 071/2018 que dispõe sobre as diretrizes para a política municipal de segurança alimentar e nutricional e cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e o Fundo Municipal de Combate e Erradicação da extrema pobreza, determinando também outras providencias, em seu Art. 6º - inciso VI será descontado o percentual de 2% (dois por cento) sobre o pagamento de qualquer parcela de contratos administrativos celebrados com o município de Caaporã, relativamente a obras, suprimentos ou prestação de serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 5 (cinco) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até 08/06/2023, considerada da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

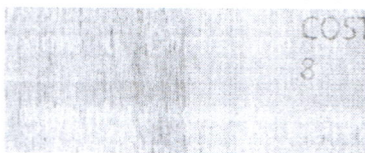
a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

ARNALDO BEZERRA Assinado de forma digital
 DA por ARNALDO BEZERRA
 COSTA:3793581047 DA COSTA:3793581047
 8 Dados: 2023.01.17
 13:42:14 -03'00'



EM BRANCO



PREFEITURA DE
CAAPORA

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os onus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela

ARNALDO
BEZERRA DA
COSTA:379358
10478

Assinado de forma
digital por ARNALDO
BEZERRA DA
COSTA:379358104
Dados: 2023.01.17
13:42:44 -03'00'

EM BRANCO



inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Caaporã.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Caaporã - PB, 13 de Janeiro de 2023.

TESTEMUNHAS

10223792485

12155079419

PELO CONTRATANTE

CRISTIANO FERREIRA
MONTEIRO
Prefeito Constitucional
908.521.504-82

PELO CONTRATADO

ARNALDO BEZERRA DA
COSTA 37935810478

Assinado de forma digital por
ARNALDO BEZERRA DA
COSTA 37935810478
Data: 2023.01.17 13:42:26 -03'00'

LIFEFARMA COMERCIAL
DISTRIBUIDORA PRODUTOS
HOSPITALAR LTDA
ARNALDO BEZERRA DA
COSTA
379.358.104-78

EM BRANCO



DETALHAMENTO DO CONTRATO - DC 002

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 00014/2022 - Sistema de Registro de Preços
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE.

CONTRATADO: LIFEFARMA COMERCIAL DISTRIBUIDORA PRODUTOS HOSPITALAR LTDA

CNPJ nº 06.281.452/0001-75
R TENENTE BENEDITO PEREIRA, 402
PETROPOLIS - NATAL - RN - 59012-290
(84) 3211-4988
lifefarma.comercial@gmail.com

CONTRATO Nº: 00035/2023 - 13/01/2023 até 08/06/2023 - 1.954,15

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
2	Abaixador de língua pac.c/100	TALGE	pct	45	4,70	211,50
31	Clamp umbilical caixa com 100 unidades	WILTEX	CX.	1	34,60	34,60
34	Colar cervical regulavel infantil	SG Resgate	unid	3	15,08	45,24
35	Colar cervical regulavel adulto	SG Resgate	und	5	15,08	75,40
38	Coletor urina sistema aberto 1.200ml - fibra cirurgica	3R MRDICAL	und	136	0,43	58,48
43	Conjunto de talas para imobilização	SG Resgate	pct	2	44,44	88,88
102	Mascara com reservatório de oxigenio adulto	HEADSTAR MEDICA	kit	9	20,63	185,67
103	Mascara com reservatório de oxigenio infantil	Foyomed	kit	9	23,49	187,92
131	sonda de aspiração pct/ com 20 nº 04	BIOBASE	pct	12	12,70	152,40
133	sonda de aspiração pct/ com 20 nº 08	BIOBASE	pct	12	13,10	157,20

ARNALDO BEZERRA DA COSTA:37935810478

Assinado de forma digital por ARNALDO BEZERRA DA COSTA:37935810478
Dados: 2023.01.13:43:48 -03'00"



Assinado por 1 pessoa: CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caapora.1doc.com.br/verificacao/2326-8D4E-3ABB-2050> e informe o código 2326-8D4E-3ABB-2050



EM BRANCO



PREFEITURA DE
CAAPORÁ

134 sonda de BIOBASE aspiração pct/ com 20 nº 10	pct	12	13,43	161,16
135 sonda de BIOBASE aspiração pct/ com 20 nº 12	pct	14	13,97	195,58
136 sonda de BIOBASE aspiração pct/ com 20 nº 14	pct	14	13,98	195,72
137 sonda de BIOBASE aspiração pct/ com 20 nº 16	pct	14	14,60	204,40
Total:			1.954,15	

Caaporá - PB, 13 de Janeiro de 2023.

ARNALDO BEZERRA DA COSTA
Assinado de forma digital
por ARNALDO BEZERRA DA COSTA
COSTA:37935810478
Dados: 2023.01.17 13:44:35 -03'00'

**LIFEFARMA COMERCIAL DISTRIBUIDORA PRODUTOS HOSPITALAR
LTDA**

CNPJ nº 06.281.452/0001-75
ARNALDO BEZERRA DA COSTA
379.353.104-78

EM BRANCO



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Prefeitura Municipal de Caapora/PB

Folha 1507 / _____



Código para verificação: J326-8D4E-3ABB-2050

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **TERREIRA MONTEIRO** em 17/01/2023 15:34:48 (GMT-03:00)
Emissão: 17/01/2023 Autoridade Certificadora: ICP-Brasil

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://www.caapora.pb.gov.br/verificacao/verificacao/J326-8D4E-3ABB-2050>

EM BRANCO